



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N° 6119/2012, de 04 de abril de 2012.**

**PROJETO DE LEI N° 6.352/2012**

**Autor: Poder Executivo**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – GAD.  
NO ÂMBITO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO – SEMPLA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento-SEMPLA, a gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD.

**Art. 2º** Fará jus à Gratificação de Avaliação de Desempenho – GAD, os servidores efetivos lotados e/ ou colocados à disposição e cedidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA.

I – será limitada ao teto de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento –base do servidor municipal beneficiário;

II – não se computará como base de cálculo para a incidência de quaisquer outras parcelas vencimentais subsequentes, a qualquer título.

§ 1º Será criada comissão de Avaliação de Desempenho com a finalidade de avaliar os parâmetros que servirão de base para a mensuração da produtividade.

§ 2º Os critérios de concessão e as normas de aferição da gratificação instituída “caput” deste artigo serão fixados em regulamento, mediante decreto, e através de instruções baixadas pelo chefe do Executivo Municipal.

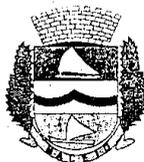
**Art. 3º** Os servidores que fizerem jus ao recebimento da GAD, após 10 (dez) anos de contribuição, estará habilitado para incorporar o valor da produtividade aos proventos, na razão diretamente proporcional à contribuição efetivamente recolhida ao IPREV, incidente sob tal vantagem.

§ 1º Não cessará o direito da gratificação de avaliação de desempenho (GAD) nas hipóteses de afastamento em virtude de:

I – Férias, casamento e luto;

**T**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

II – Convocação para participação em júri, serviço eleitoral e outros encargos previstos em Lei;

III – Licença a gestantes, à adotante e paternidade;

IV - Licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias; e

V - Licença para qualificação profissional (especialização, Mestrado e Doutorado), desde que seja inerente à especialização do cargo que ocupa.

**Art. 4º** Os servidores efetivos lotados e/ ou colocados a disposição e cedidos a esta Secretaria que já percebam prêmio de produtividade não serão contemplados por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos para atender às despesas com a aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei advirão do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Maceió.

**Art. 6º** Para efeito de apuração dos pontos será avaliado o desempenho do servidor na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de avaliação de desempenho constante em Decreto.

**Parágrafo único.** O Registro de Frequência deverá conter o nome do servidor, número da matrícula, mês, dia e hora de entrada e saída, através da qual será efetuada a apuração dos itens Assiduidade e Pontualidade da avaliação de desempenho.

**Art. 7º** O recebimento da GAD será suspenso se o chefe imediato ou mediato, verificando o descumprimento do disposto no art. 147, da Lei nº 4.973/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por despacho, sugerindo ao Secretário a suspensão da mesma.

**Parágrafo único.** Não mais existindo os motivos deflagrados da suspensão da GAD, deverá o chefe imediato, solicitar ao Secretário que seja providenciado o retorno da GAD.

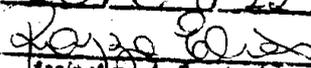
**Art. 8º** Ao Secretário ou pessoa por ele indicada, compete homologar o resultado da avaliação para implantação na Folha de Pagamento.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de abril de 2012.

  
**JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DGM  
05/04/12  
  
Secretaria de Funções

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	